

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO**

**N. 014/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 003/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GABRIELA RODRIGUES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.13.438.355/0001-09, estabelecida no Distrito de Água Branca, s/nº, no município de Mormaço, RS, CEP 99.315-000, neste ato representada por Gabriela Rodrigues, inscrita no CPF sob o n 836.186.860-72, residente e domiciliado em Mormaço, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**L1)** Fornecimento de uniformes escolares, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 024/2019, originária do Pregão Presencial nº 040/2019, do Município de Imbé, RS, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

| <b>ITEM</b>        | <b>UNID</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>QUANT</b> | <b>V.UNIT.</b> | <b>V.TOTAL</b>        |
|--------------------|-------------|---|--------------|----------------|-----------------------|
| 001                | Unid        | Jaqueta de malha Double colegial, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem. | 2.350        | 55,00          | 129.250,00            |
| 002                | Unid        | Calça de malha Double colegial, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.   | 1.220        | 42,00          | 51.240,00             |
| 003                | Unid        | Calça de suplex, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.                  | 1.160        | 38,00          | 44.080,00             |
| 004                | Unid        | Bermuda em helanca, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.               | 1.270        | 29,00          | 36.830,00             |
| 005                | Unid        | Short-saia em suplex, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.             | 1.160        | 31,00          | 35.960,00             |
| 006                | Unid        | Camiseta manga curta, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.             | 2.350        | 24,00          | 56.400,00             |
| 007                | Unid        | Camiseta manga longa, nas características e especificações técnicas constantes no Anexo I, do edital de origem.             | 2.350        | 28,00          | 65.800,00             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |             |   |              |                | <b>R\$ 419.560,00</b> |

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das condições e prazo para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente na sede da SMED, em até 20 dias (corridos), a contar da solicitação do fiscal anuente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 419.560,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta reais)**, e esse valor será pago em até 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
- Elemento: 3.3.9.0.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos;
- Recurso: 1007 - Salário Educação - FNDE;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**VI.1)** O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades:**

#### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da vinculação:**

**VIII.1)** O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços de nº 024/2019, originária do Pregão Presencial 040/2019, do Município de Imbé, RS, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 003/2020.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro:**

**IX.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**IX.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: